

**LEI Nº 1462/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE  
DELMIRO GOUVEIA - AL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** A implementação do PMEAF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEAF.

**Art. 3º** O GMEAF será composto por representantes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Representantes das Escolas Municipais.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Economia e Finanças de Delmiro Gouveia – AL:

- I - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - Institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - Subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;



VI - Incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - Realizar a divulgação do PEF;

VIII - Realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 5.º** Compete à Secretaria de Educação Municipal:

I - Subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - Realizar a divulgação do PEF;

VII - Realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - Fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de dezembro de 2024.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA